



DECRETO Nº 10.267.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA REGIMENTAL E O QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA ANTONIETA DE BRITO, Prefeita Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município de Guarujá, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.004, de 28 de fevereiro de 2013, DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Secretaria Municipal de Coordenação Governamental tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto:

- I - Assessoria de Políticas Públicas de Direitos Humanos e Diálogo Interreligioso;
- II - Assessoria de Políticas Públicas da Juventude;
- III - Assessoria de Políticas Públicas para Mulheres;
- IV - Assessoria de Políticas Públicas para Pessoas Idosas;
- V - Assessoria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência;
- VI - Assessoria de Políticas Públicas de Igualdade Étnica e Racial;
- VII - Assessoria de Coordenação da Escola Municipal de Governo e Gestão Pública;
- VIII - Diretoria de Relações com a Comunidade;
- IX - Diretoria de Imagem e Comunicação Pública;
- X - Unidade de Processamento Tecnopolítico;
- XI - Unidade de Gestão Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 2º Ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental compete desenvolver as atribuições expressamente definidas no artigo 26 da Lei Municipal nº 4.004, de 28 de fevereiro de 2013, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 6º da mesma Lei Municipal.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 3º Ao Secretário Adjunto de Coordenação Governamental compete exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III da Lei Municipal nº 4.004, de 28 de fevereiro de 2013, relacionadas com a área de competência e atribuições da respectiva Secretaria Municipal.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS DIRIGENTES

Art. 4º Aos Diretores, aos Coordenadores e aos Supervisores compete, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal, exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III, da Lei Municipal nº 4.004, de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Aos demais dirigentes compete realizar atividades e tarefas específicas, definidas pelo seu chefe imediato, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Municipal nº 4.004, de 28 de fevereiro de 2013, e nos demais dispositivos legais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 6º À Assessoria de Políticas Públicas de Direitos Humanos e Diálogo Interreligioso compete prestar assistência e assessoramento ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental na coordenação e direção das políticas públicas de igualdade e cidadania relacionadas aos direitos humanos e ao favorecimento ao diálogo interreligioso, organizando ações para a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal.

Art. 7º À Assessoria de Políticas Públicas da Juventude compete prestar assistência e assessoramento ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental na coordenação e direção das políticas públicas de igualdade e cidadania relacionadas à juventude, visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal.

Art. 8º À Assessoria de Políticas Públicas para Mulheres compete prestar assistência e assessoramento ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental na coordenação e direção das políticas públicas de igualdade e cidadania que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal.

Art. 9º À Assessoria de Políticas Públicas para Pessoas Idosas compete prestar assistência e assessoramento ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental na coordenação e direção das políticas públicas de igualdade e cidadania relacionadas à pessoa idosa, buscando sua integridade, liberdade e direitos conforme definido nas legislações vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal.

Art. 10. À Assessoria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência compete prestar assistência e assessoramento ao Secretário Municipal de Coordenação

Governamental na coordenação e direção das políticas públicas de igualdade e cidadania relacionadas às pessoas com deficiência visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, promovendo gestões que viabilizem a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal.

Art. 11. À Assessoria de Políticas Públicas de Igualdade Étnica e Racial compete prestar assistência e assessoramento ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental na coordenação e direção das políticas públicas de igualdade e cidadania que visem apoiar as iniciativas de igualdade étnica e racial, promovendo gestões que viabilizem a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal.

Art. 12. À Assessoria de Coordenação de Escola Municipal de Governo e Gestão Pública compete prestar assistência e assessoramento ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental:

I - na formulação, implantação e avaliação da política municipal de formação e capacitação dirigida a aperfeiçoar a capacidade de governo dos agentes, servidores públicos e lideranças sociais e comunitárias do Município;

II - na formulação e atualização dos Programas de Capacitação, de acordo com as necessidades de modernização institucional e o melhoramento continuado do padrão de serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Guarujá;

III - em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, na identificação das necessidades de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais;

IV - na identificação as necessidades de qualificação e capacitação de lideranças sociais e comunitárias de acordo com a política municipal de promoção da participação social e da capacidade de governo das organizações da sociedade civil;

V - na promoção da realização de convênios e programas de cooperação nacional e internacional que visem à implantação da política de formação e capacitação na Prefeitura Municipal de Guarujá;

VI - no desenvolvimento e atualização de um sistema de informação sobre a oferta local, nacional e internacional de cursos, professores e programas de capacitação de interesse para Prefeitura Municipal de Guarujá;

VII - no desenvolvimento e atualização de um sistema de informação sobre os beneficiários e alunos dos programas, projetos e cursos de formação e capacitação realizados e/ou proporcionados pela Prefeitura Municipal de Guarujá;

VIII - no desenvolvimento e implantação de um programa de formação e professores, monitores e multiplicadores permanentes, selecionados entre funcionários da Prefeitura Municipal de Guarujá, com qualidades técnicas e docentes em áreas críticas de treinamento, com a finalidade de manter a inteligência e a capacidade de modernização institucionalizada;

IX - no desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação sobre a eficiência e eficácia da política de formação e capacitação da Prefeitura Municipal de Guarujá;

X - na promoção do intercambio de experiências relacionadas com políticas e programas de formação e capacitação dirigida a aperfeiçoar a capacidade de governo, dos agentes, servidores públicos e lideranças sociais e comunitárias do Município nos âmbitos Estadual, Nacional e Internacional;

XI - na realização dos procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências e das diretrizes do Secretário Municipal de Coordenação Governamental;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 13. À Diretoria de Relações com a Comunidade compete:

I - prestar assistência ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental, de acordo com as diretrizes institucionais e estratégicas por ele fixadas, na interação do Chefe do Poder Executivo Municipal com as comunidades, lideranças e população em geral;

II - desenvolver, implantar e coordenar o Sistema de Presença Política e Institucional da Prefeitura Municipal de Guarujá, de acordo com as diretrizes do Secretário Municipal de Coordenação Governamental;

III - prestar assistência ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental, de acordo com as diretrizes gerais por ele fixadas, na identificação e análise de problemas, assuntos e decisões relacionadas com a interação do Governo Municipal com as comunidades e organizações sociais;

IV - prestar assistência ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental, de acordo com as orientações e diretrizes estratégicas por ele fixadas, na recepção, processamento e execução das demandas e pleitos, em geral, realizados pelas comunidades e pelos munícipes;

V - identificar e promover oportunidades de parcerias com as organizações sociais que visem o fortalecimento da capacidade organizativa da sociedade no enfrentamento de problemas e necessidades da população, de acordo com as diretrizes gerais do Governo;

VI - prestar assistência ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental, de acordo com as diretrizes gerais por ele fixadas, na verificação e avaliação do cumprimento dos compromissos assumidos com as comunidades e organizações sociais;

VII - desenvolver, implantar e manter atualizado um Sistema de Monitoramento e Avaliação permanente da imagem política e institucional do Governo perante as comunidades e organizações sociais, de acordo com as orientações e diretrizes estratégicas do Secretário Municipal de Coordenação Governamental;

VIII - desenvolver, coordenar e acompanhar a implantação de instrumentos de consulta e participação popular, de acordo com as diretrizes gerais do Governo e as orientações estratégicas do Secretário Municipal de Coordenação Governamental;

IX - desempenhar outras atividades afins.

Art. 14. À Diretoria de Imagem e Comunicação Pública compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo de Secretário de Coordenação Governamental, cumprir o disposto no inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.004, de 28 de fevereiro de 2013, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I - prestar assistência ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental, em conformidade com as diretrizes institucionais e estratégicas por ele fixadas, na formulação, implantação e avaliação da política municipal de imagem e comunicação pública;

II - prestar assistência ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental no relacionamento e interação com os distintos meios de comunicação das ordens Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

III - prestar assistência ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental, em conformidade com as diretrizes estratégicas por ele fixadas, no processamento, preparação e realização da agenda de audiências, reuniões e entrevistas com jornalistas dos distintos meios de comunicação;

IV - desenvolver, implantar e manter atualizado um Sistema de Monitoramento e Avaliação permanente da imagem política e institucional do Governo perante os distintos meios de comunicação, de acordo com as orientações estratégicas e diretrizes do Secretário Municipal de Coordenação Governamental;

V - coordenar e orientar as ações e atividades de imagem e comunicação pública das distintas Secretarias Municipais e unidades organizativas da Prefeitura, com vistas a direcionar e unificar a Comunicação Institucional do Governo Municipal, de acordo com as diretrizes gerais da Política Municipal de Comunicação Pública;

VI - em coordenação com o Gabinete do Prefeito Municipal, coordenar, apoiar e supervisionar os processos de contratação de agências de marketing e propaganda para prestação dos serviços de publicidade e comunicação pública da Administração Municipal;

VII - em coordenação com o Gabinete do Prefeito Municipal, manter atualizado o visual e o conteúdo do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 15. À Unidade de Processamento Tecnopolítico compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Coordenação Governamental, cumprir o disposto nos incisos I, IV, VI, XIII e XIV do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.004, de 28 de fevereiro de 2013, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I - prestar assistência ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental, de acordo com as diretrizes gerais por ele fixadas, na definição dos problemas, dos assuntos e das decisões que são importantes para o cumprimento do plano de governo e atribuições constitucionais e legais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - prestar assistência ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental, de acordo com as diretrizes gerais por ele fixadas, no processamento tecnopolítico da agenda do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, realizar de forma contínua uma síntese da marcha global do Governo, alertando o Secretário Municipal de Coordenação Governamental sobre os atrasos e descumprimentos nas metas e objetivos do Plano de Governo e dos projetos e programas institucionais;

IV - prestar assistência ao Secretário Municipal de Coordenação Governamental, de acordo com as orientações e diretrizes estratégicas por ele fixadas, na verificação do cumprimento de suas diretrizes políticas e institucionais.

Art. 16. À Unidade de Gestão Administrativa e Financeira compete:

I - em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução das atribuições desta Secretaria Municipal dentro das normas superiores de delegações de competências;

II - em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, organizar e executar atividades de suporte e apoio nos processos de gestão de pessoas desta Secretaria Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

III - em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, realizar atividades de planejamento, suporte e supervisão dos processos de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal sob responsabilidades desta Secretaria Municipal, de acordo com os manuais, rotinas administrativas e as diretrizes gerais do Governo Municipal;

IV - em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, organizar e executar atividades de armazenamento e suprimento de materiais sob responsabilidade desta Secretaria Municipal, de acordo com os manuais, rotinas administrativas e as diretrizes gerais do Governo Municipal;

V - em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento e Gestão, organizar e executar atividades operacionais nos processos de gestão orçamentária e financeira sob responsabilidade desta Secretaria Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

VI - coordenar e executar as atividades operacionais de suporte administrativo nos processos de licitações, compras e aquisições sob responsabilidade desta Secretaria Municipal, dentro das normas superiores de delegação de competências e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

VII - desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica aprovada a Estrutura Organizativa da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 18. Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental, na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.210, de 31 de janeiro de 2011.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 06 de março de 2013.

PREFEITA

Registrado no Livro Competente

Débora de Lima Lourenço
Pront. nº 11.901, que o digitei e assino

[CLIQUE AQUI PARA FAZER DOWNLOAD DOS ANEXOS](#)
